

# CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3752 consuni.capgp@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

# RESOLUÇÃO Nº 7/CONSUNI/CAPGP/UFFS/2018

Estabelece normas para a cessão de uso dos espaços institucionais da Universidade Federal da Fronteira Sul.

A Câmara de Administração, Planejamento e Gestão de Pessoas (CAPGP) do Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), no uso de suas atribuições legais, considerando a legislação vigente e o Processo nº 23205.002024/2018-30;

#### **RESOLVE:**

- **Art. 1º** Instituir regulamento para o uso dos espaços físicos, que poderão ser cedidos aos Diretórios Acadêmicos, Empresas Juniores, Incubadoras e demais entidades que desempenham atividades relacionadas com o funcionamento institucional, por meio de "Termo de Permissão de Uso" ou "Termo de Autorização de Uso".
- § 1º Compete a Direção do respectivo *Campus* a avaliação e formalização quando o espaço cedido for no *campus*.
- § 2º Compete a Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura (PROAD) a avaliação e formalização quando o espaço cedido for na reitoria.

# TÍTULO I DA CESSÃO DE ESPAÇOS

**Art. 2º** Poderão ser cedidos espaços às entidades que necessitem estar instaladas nas edificações da UFFS para o desenvolvimento das atividades específicas de natureza acadêmica/formativa, conforme descritas nos documentos constitutivos da entidade, ou aquelas que possuam vínculo com o funcionamento institucional, por meio de "Termo de Permissão de Uso".

**Parágrafo único.** A entidade PERMITIDA é aquela que tem a utilização de espaço consentida mediante assinatura de Termo de Permissão de Uso.



## CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3752 consuni.capgp@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

**Art. 3º** Poderão ocorrer cessões de caráter eventual para outras instituições que tenham vínculo com as atividades institucionais, desde que previamente avaliadas e formalizadas por meio de "Termo de Autorização de Uso".

**Parágrafo único.** A entidade AUTORIZADA é aquela que tem a utilização de espaço consentida mediante assinatura de Termo de Autorização de Uso.

- **Art. 4º** O Espaço cedido destinar-se-á ao uso exclusivo da PERMITIDA ou AUTORIZADA, vedada sua utilização a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para entidade ou pessoa estranha aos termos formalizados.
- § 1º A PERMITIDA ou AUTORIZADA fica diretamente vinculada à Coordenação Administrativa do *Campus* ou à Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura, no que tange ao uso do espaço físico, objeto da PERMISSÃO ou AUTORIZAÇÃO.
- § 2º Será obrigação da Direção do *Campus* ou da Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura, conforme o caso, manter formalizada e vigente toda e qualquer cessão que se enquadre no objeto desta resolução.

## TÍTULO II

# DOS ESPAÇOS CEDIDOS PARA INSTALAÇÃO DE ENTIDADES LIGADAS A UFFS

- **Art. 5º** Poderão ser cedidos espaços, mediante Termo de Permissão de uso, para a instalação de entidades, como:
  - I Diretório Central de Estudantes;
  - II Empresas Júniores;
  - III Incubadoras;
  - IV Subsistema Integrado de Atenção a Saúde do Servidor (SIASS);
- V demais entidades que possuam relação com o funcionamento institucional e que necessitem desempenhar suas atividades na estrutura da UFFS.
- **Art. 6º** Compete às Coordenações Administrativas de cada *Campus* a indicação dos espaços a serem cedidos e a formalização desta cessão à Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura. As Coordenações Administrativas também serão responsáveis pelo controle e fiscalização da utilização do espaço físico cedido, nos eventos regulados por esta Resolução.
- Art. 7º Compete a Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura a formalização do "Termo de Permissão de Uso" assim que notificada das cessões de espaços, pelas



#### CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3752 consuni.capgp@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

Coordenações Administrativas.

- **Art. 8º** As cessões de espaços realizadas, não poderão prejudicar o desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas da UFFS, ou comprometer a segurança e a integridade dos usuários e do patrimônio da Instituição.
- § 1º É vedada a poluição sonora e/ou visual de qualquer natureza nas dependências das unidades desta Instituição.
- § 2º A PERMITIDA que provocar danos ao patrimônio da UFFS, deverá realizar o ressarcimento e/ou conserto do dano causado, sob pena de rompimento do Termo de Permissão de Uso.
- § 3º Cabe a PERMITIDA a responsabilidade de danos causados ao patrimônio por atos praticados pelos seus integrantes e/ou convidados.
- § 4º Cabe aos responsáveis pela fiscalização verificar a inexistência do reparo aos danos causados ao patrimônio.
- Art. 9º Os Termos de Permissão de Uso possuirão vigência de até dois anos podendo ser prorrogados, no interesse das partes, observados os critérios de oportunidade e conveniência, mediante formalização de Termo Aditivo. Para esta formalização, as Coordenações Administrativas manifestarão o interesse na prorrogação encaminhando solicitação de confecção de Termo Aditivo para a Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura
- **Art. 10.** O Termo de Permissão de Uso poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante comunicação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência.

# **TÍTULO III**

# DOS ESPAÇOS CEDIDOS EM CARÁTER EVENTUAL

- **Art. 11.** São considerados espaços cedidos em caráter eventual a disponibilização de espaço para:
  - I feiras vinculadas a projetos acadêmicos, científicos e/ou culturais;
  - II apresentações artísticas e/ou culturais;
  - III editoras de revistas e livros:
  - IV outras atividades de caráter eventual, de natureza científica, acadêmica ou



## CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3752 consuni.capgp@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

formativa e outras atividades de interesse da Universidade.

- **Art. 12.** As entidades que desejam solicitar a cessão de espaços, deverão protocolar o pedido junto aos setores de protocolo de cada *Campus* ou da Reitoria, e direcioná-los à Direção de *Campus* ou Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura, que fará a análise quanto a possibilidade de cessão e a pertinência com as atividades institucionais antes de autorizar a cessão.
- **Art. 13.** Compete à Direção do respectivo *Campus* ou à Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura, conforme o caso, a formalização do "Termo de Autorização de Uso", a centralização da coordenação, o controle e a fiscalização da utilização do espaço físico cedido, nos eventos regulados por esta Resolução.
- **Art. 14.** Os eventos realizados não poderão prejudicar o desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas da UFFS, ou comprometer a segurança e a integridade dos usuários e do patrimônio da Instituição.

**Parágrafo único.** É vedada a poluição sonora e/ou visual de qualquer natureza nas dependências das unidades desta Instituição.

- **Art. 15.** A AUTORIZADA que provocar danos ao patrimônio da UFFS, sem o devido ressarcimento, ficará impedida de realizar novos eventos até que os danos causados sejam ressarcidos.
- § 1º Cabe a AUTORIZADA a responsabilidade de danos causados ao patrimônio por atos praticados pelos participantes do evento mediante comprovação.
- § 2º Cabe aos responsáveis pela fiscalização verificar a inexistência do reparo aos danos causados ao patrimônio.
- **Art. 16.** Os "Termos de Autorização de Uso", por serem de caráter eventual, deverão conter as datas e horários de início e término, não podendo ser prorrogados.
- **Art. 17.** Em havendo necessidade de nova autorização, nova requisição deverá ser protocolada pela solicitante.



## CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3752 consuni.capgp@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

# TÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

## **Art. 18.** São obrigações da PERMITIDA ou AUTORIZADA:

- I usar o local exclusivamente para instalação do objeto da cessão;
- II manter o espaço e recursos cedidos, em perfeito estado de funcionamento, higiene, limpeza e segurança do trabalho, sendo de inteira responsabilidade da PERMITIDA ou AUTORIZADA as consequências decorrentes do seu descumprimento;
- III restituir o espaço físico ocupado e os equipamentos sob sua guarda desimpedidos e em perfeitas condições de uso, quando da extinção da permissão de uso;
- IV fornecer a UFFS todas as informações necessárias para o acompanhamento das atividades desenvolvidas e o acesso às suas instalações, sempre que for necessário;
- V responsabilizar-se e ressarcir por eventuais danos causados ao patrimônio da Instituição.

# **Art. 19.** São obrigações da UFFS:

- I fornecer, conforme disponibilidade, energia elétrica para o desenvolvimento das atividades e iluminação do ambiente;
  - II prover acesso à Internet, quando disponível;
- III conceder serviço de limpeza e vigilância na forma usual das demais instalações físicas da UFFS;
- IV conceder acesso aos membros da PERMITIDA ou AUTORIZADA às suas dependências para a execução do objeto, no horário de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 22:40hs:
- V prestar informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela AUTORIZADA;
- VI exercer a fiscalização quanto ao cumprimento do Termo por servidores designados.

# TÍTULO V DAS PROIBIÇÕES

**Art. 20.** É proibido à AUTORIZADA ou PERMITIDA:



#### CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3752 consuni.capgp@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

- I transferir, ceder, emprestar ou locar, no todo ou em parte, os recursos físicos objetos da permissão/autorização, sob pena de revogação imediata do termo;
- II alterar a estrutura física dos recursos disponibilizados pela UFFS, sem anuência prévia e expressa da UFFS, formalizada por Termo Aditivo;
  - III comercializar artigos proibidos por lei;
  - IV praticar ou consentir a prática de jogos de azar ou assemelhados;
- V colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no espaço físico, sem prévia e expressa anuência da UFFS;
- VI utilizar espaços da UFFS como moradia eventual ou permanente e a utilização de qualquer tipo de eletrodoméstico, em suas dependências;
  - VII fazer ou consentir ações de pichação;
- VIII realizar atividades fora dos horários convencionais de funcionamento normal da UFFS, sem prévia e necessária anuência da mesma;
  - IX utilizar-se do espaço físico para a realização de propaganda político-partidária;
- X divulgar e veicular publicidade estranha ao uso consentido no espaço físico, objeto da Autorização/Permissão de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas no respectivo Termo;
  - XI utilizar o espaço para atividade com fins lucrativos ou comercial;
- XII descumprir qualquer regulamentação legal existente no âmbito da UFFS, disposta em Instruções Normativas, Resoluções ou em outro documento interno da UFFS.

# TÍTULO VI DAS CONDIÇÕES GERAIS

- **Art. 21.** Constituem disposições gerais do instrumento a ser firmado:
- I a UFFS poderá exigir a imediata paralisação das atividades da AUTORIZADA/PERMITIDA, bem como a completa revogação do respectivo Termo, caso detectado risco para a segurança dos usuários;
- II as construções e reformas efetuadas pelas AUTORIZADA/PERMITIDA no espaço físico dos respectivos termos somente poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa anuência da UFFS e correrão a expensas da AUTORIZADA/PERMITIDA;
- III qualquer alteração na edificação do espaço físico, objeto do respectivo termo, que se fizer sem a aprovação referida, poderá ensejar, a critério da UFFS, a revogação da autorização/permissão de uso;
  - IV as instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito



#### CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3752 consuni.capgp@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

funcionamento da atividade autorizada/permitida serão de inteira responsabilidade da AUTORIZADA/PERMITIDA, correndo às suas expensas as despesas correspondentes;

- V a AUTORIZADA/PERMITIDA é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação edilícia do Município.
- **Art. 22.** As solicitações de espaço físico permanente ou eventual, feito pela Comunidade Acadêmica e Regional, serão apreciadas de acordo com ordem cronológica de apresentação ao setor responsável no *Campus* ou Reitoria, priorizando-se as atividades de natureza acadêmica e estudantil, e outras que se enquadrem nestes moldes.
- **Art. 23.** Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do respectivo *Campus* ou pela Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura, conforme o caso, obedecendo à regulamentação legal existente no âmbito da UFFS.
  - Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Administração, Planejamento e Gestão de Pessoas do Conselho Universitário, 8ª Sessão Ordinária, em Chapecó-SC, 24 de outubro de 2018.

#### CHARLES ALBINO SCHULTZ

Presidente da Câmara de Administração, Planejamento e Gestão de Pessoas

JAIME GIOLO

Presidente do Conselho Universitário